



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10235.000464/98-85
Recurso nº. : 122.853
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex.: 1995
Recorrente : CELESTINO PINHEIRO FILHO & CIA
Recorrida : DRJ - BELÉM/PA
Sessão de : 16 de agosto de 2000
Acórdão nº. : 108-06.190

IRPJ e OUTROS - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL-
RECURSO VOLUNTÁRIO OFERTADO FORA DO PRAZO: A
intempestividade na apresentação do recurso suprime do sujeito
passivo o direito de ver apreciado seu recurso voluntário, ficando
consolidada a situação jurídica definida na decisão do julgador de
primeira instância.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário
interposto por CELESTINO PINHEIRO FILHO & CIA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por
intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

NELSON LOSSÓ FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 SET 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA
FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ
MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ
ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10235.000464/98-85
Acórdão nº. : 108-06.190

2

Recurso nº : 122.853
Recorrente : CELESTINO PINHEIRO FILHO & CIA.

RELATÓRIO

Contra a empresa Celestino Pinheiro Filho & Cia, foram lavrados os autos de infração do IRPJ, fls. 44/47 e seus decorrentes: PIS, fls. 48/53, Cofins, fls. 54/57, Imposto de Renda Retido na Fonte, fls. 58/61 e Contribuição Social s/ o Lucro, fls. 62/65, por ter a fiscalização detectado a ocorrência de omissão de receitas nos meses de março, abril, outubro e novembro de 1995, apurada por demonstrativo de fluxo de recursos/dispêndios, em empresa optante pela tributação pelo lucro presumido.

Inconformada, apresentou impugnação protocolizada em 19/06/98, onde contesta integralmente a exigência fiscal, recompondo o demonstrativo de fluxo financeiro, pela agregação de valores relativos a movimentação bancária nos meses autuados e que não tinham sido apresentadas à fiscalização.

Em 07 de abril de 2000 foi prolatada a Decisão 123/2000 da DRJ em Belém (PA), fls. 173/178, onde a autoridade julgadora manteve em parte a exigência, traduzindo seu entendimento por meio da seguinte ementa:

" Imposto de Renda Pessoa Jurídica

Data do fato gerador : 31/03/1995, 30/04/1995, 31/10/1995, 30/11/1995.

Omissão de Receita.

Mantém-se a exigência por omissão de receita evidenciada pelo fluxo financeiro que indica aplicações acima do limite dos recursos disponíveis. Reduz-se a exigência pela comprovação parcial dos recursos.

Outros Tributos e Contribuições

Data do fato gerador: 31/03/1995, 30/04/1995, 31/10/1995, 30/11/1995

Tributação Reflexa.

Ao se decidir de forma exaustiva matéria tributável no lançamento principal contra pessoa jurídica, resta abrangido o litígio quanto aos lançamentos reflexos decorrentes, para os quais o sujeito passivo não arguiu matéria nova.

Lançamento Procedente em Parte."

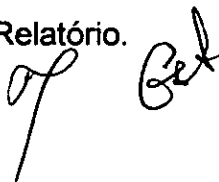


Processo nº. : 10235.000464/98-85
Acórdão nº. : 108-06.190

3

Cientificada em 24 de abril de 2000, AR de fs. 182 e irresignada com a Decisão de Primeira Instância, apresentou recurso voluntário, fs. 184/188, protocolizado em 25 de maio de 2000.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'Bex'.

Processo nº. : 10235.000464/98-85
Acórdão nº. : 108-06.190

4


VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte cientificada da Decisão de Primeira Instância em 24 de abril de 2000, AR de fls. 186, deixou de apresentar o competente recurso voluntário dentro do prazo previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, vindo a empresa a fazê-lo apenas no dia 25 de maio de 2000, protocolo de fls. 184.

Assim sendo, tendo transcorrido mais de 30 (trinta) dias a partir da ciência da pessoa jurídica quanto à decisão de primeira instância, com afronta ao artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, voto no sentido de NÃO SE CONHECER do recurso voluntário, por precepto.

Sala das Sessões (DF) , em 16 de agosto de 2000


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

